

01-0225/94

24

Reunião 25/10



Deliberação
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001022594 DE 1994

7-79,20

NATUREZA : PL

01-0225/94-3 DE 25/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE LEITE
às FAMILIAS CARENTES E dá outras providências.

ÍNDICE :

BAIXA RENDA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
LEITE EM PO
PROGRAMA MUN. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE LEITE EM PO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:43:37

00000011750-17



ARQUIVADO EM

20

01/97

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	225	de 1994

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0225/94-3

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Leite às famílias carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Leite em Pó" às famílias carentes.

Artigo 2º - O programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - FABES, através de suas Supervisões Regionais - SURBES, que previamente cadastrarão todas as famílias carentes a serem beneficiadas, em suas respectivas regiões.

Artigo 3º - Serão consideradas carentes para efeitos desta Lei, as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e que possuam filhos com até 7 (sete) anos de idade.

§ Único - A condição de que trata o presente artigo, será comprovada através de documentos hábeis e pelas certidões de nascimento dos filhos e certidão de nascimento ou casamento dos pais, condição esta que deverá obrigatoriamente ser atendida a cada período de 6 (seis) meses sem o que, fica a família impossibilitada de beneficiar-se deste programa, bem como nele ser mantida.

Artigo 4º - As famílias cadastradas junto às SURBES - Supervisões Regionais da Secretaria do Bem Estar Social, receberão uma identificação com validade de 6 (seis) meses, que autorizará seu responsável, devidamente identificado, a beneficiar-se semanalmente com tantos pacotes de leite em pó integral, quantos bastem para lhes render 2 (dois) litros de leite "in natura" por dia.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	205	de 19 94

Artigo 5º - Na execução desse programa, poderá o Executivo valer-se da colaboração da iniciativa privada, tanto na sua implantação, distribuição e publicidade que se fizer necessário.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²⁵~~19~~ de maio de 1994.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
~~2º~~ Secretário

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	225	de 1994

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É de conhecimento público e notório, e que não poderia passar sob "vistas grossas" desta Edilidade, o grande problema da fome e da miséria que vem assolando as camadas mais carentes de nossa população.

Infelizmente, como sempre, a "corda" arrebenta do lado mais fraco, atingindo diretamente as nossas crianças.

Com o intuito de amenizar o problema da fome, em especial daquelas crianças com idade entre 0 à 7 anos, é que esta propositura visa instituir no âmbito municipal o "Programa de Distribuição Gratuita de Leite em Pó" às famílias carentes.

Acreditando que, ao permitir que uma criança dessa faixa etária, não fique privada de ingerir ao menos 2 (dois) copos de leite ao dia, por certo teremos garantido que ela adquira uma estrutura corporal mínima necessária para desenvolver sadamente.

Dessa triste realidade de miséria e fome, não pode o governo municipal se omitir; tem que fazer a sua parte no âmbito de sua competência.

Possibilitando a participação da iniciativa privada, pretende-se reduzir os custos da municipalidade, facilitando a notoriedade do programa junto aos meios de comunicações.

A contribuição deste Edil para com tão grave problema através deste projeto, por certo é ínfimo, mas por certo também fará muitos pequeninos sorrirem...

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

04-

do processo nº.....225.....de 19.....94 01, 06, 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,
em 01/06/94.

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

01, 06, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 6/6/94 às 12 hs.

Ao Nobre Varador
para relatar.

Rivaldo Ganches

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 6 de junho de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 13, 6, 94

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do processo
N.º	225	de 1994
Funcionário	Paulo	

PARECER
0712/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 225/94.

Projeto de lei de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa instituir o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de leite às famílias carentes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, e 221, da Lei Orgânica do Município, e 227, § 1º, da Constituição Federal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/6/94

[Handwritten signatures]

RELATOR

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16/06/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

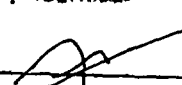
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/6/94 as 17h

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regionalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

16/6/94

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copias para o arquivo documental rubricado
folha n.º 06 130/06 174 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 225 de 19 94
O funcionário [assinatura]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL. 225/94) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

30/06/94.

RELATOR.

DEFIRO, EM 30/06/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

UC, Juntado nesta data regul para informacao fabricado sob
documento

folha n.º 07 de 108 de 194 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 225 de 19 97
O funcionário [assinatura]

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

16.08.94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 16/08/94


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

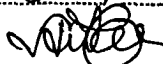
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 17/08/94 as 1200 h. 

AO NOBRE VEREADOR

Mário Dias

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

17 / 08 / 94

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 08 / 24 / 08 / 94 a) 



PARECER
1004/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
N.º	225	de 19 94
O funcionário		

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N º225/94**

• Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz que institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Leite às famílias carentes.

O nobre Vereador Justifica a sua propositura com base na grande miséria que vem arrebatando as camadas sociais mais baixas. Segundo ele, com a implantação deste programa estaríamos minimizando o problema da fome e dando mais condições para o crescimento de crianças mais saudáveis.

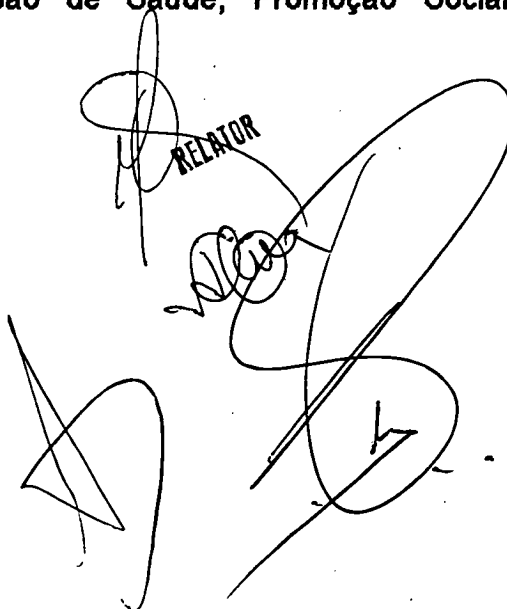
Realmente, não podemos nos esquivar do problema da miséria que assola este Município bem como todo o país. As crianças de hoje serão os adultos de amanhã. Desta forma, cabe a nós protege-las para que tenham um crescimento digno.

Com a concretização deste programa, estaremos contribuindo para o futuro destas crianças, já que cabe ao Estado a proteção à saúde.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho em 24/08/94.

Relator

RELATOR



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/08/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

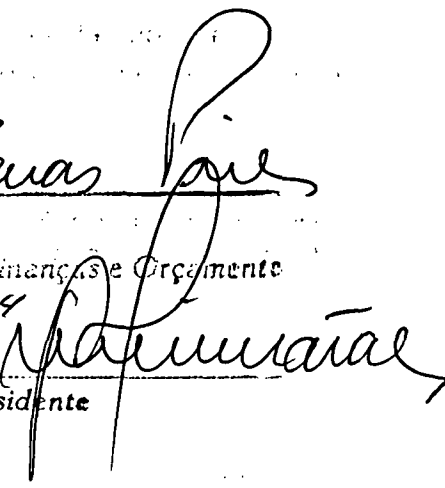
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/08 as 15:00 h.

MARGARETE JONES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/08/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob n.º 10 10/08/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de	10
n.º	225	de	10/94

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

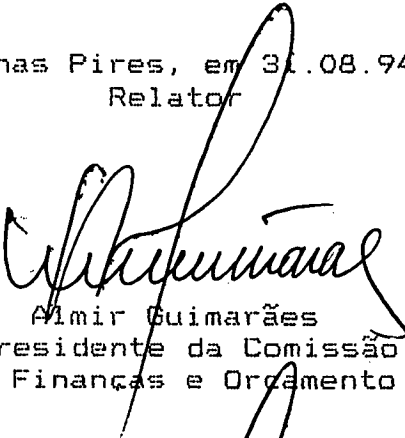
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos, referentes ao Projeto de Lei nº 225/94:

1º) Qual o custo estimado para implementação da proposição?

2º) A Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social tem estrutura para execução do projeto?

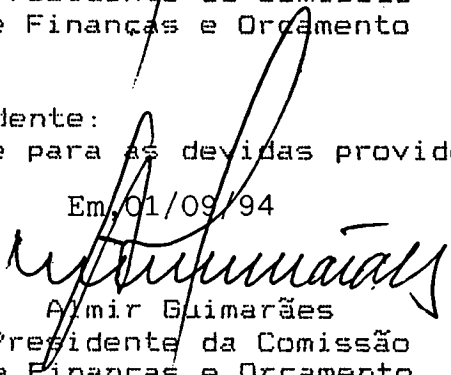
Zenas Pires, em 31.08.94
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Em 01/09/94


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

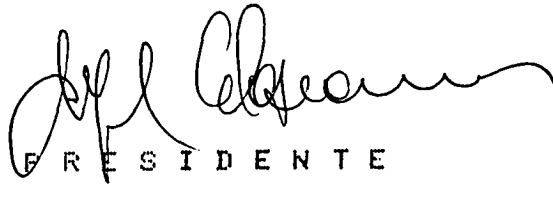


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10
n.º 275 do 1.º 94

D E F I R O :

____/____/1994


P R E S I D E N T E

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

br. 06/09/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gob. Presidência
Rça. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 18/09/94
No 3400

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando subsídios para emissão de Parecer
pela Comissão de Finanças.

09/09/94

Marcos Antonio Leônidas
Chefe de Seção Técnica 41
SUBSTITUTO

Sr. Chefe,

Preparado o ofício e encaminhado ao Executivo com respectivos
anexos.

09/09/94

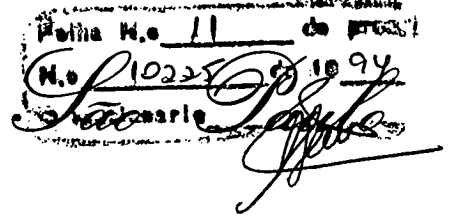
SORAIA LOPES SARA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE junt 4a nosla data
documento de informação
rubricado sou f 7

Em 13/09/94



Câmara Municipal de



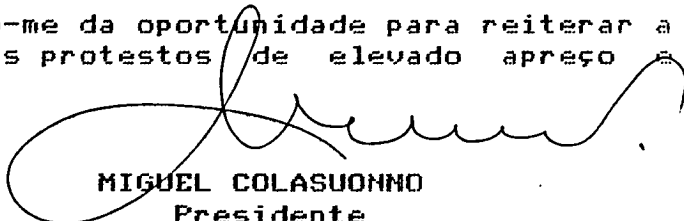
São Paulo, 09 de setembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300401/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 225/94, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Leite às famílias carentes e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do PL 225/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 225 de 19 94

Folha N.º 12 de proc.
N.º 225 de 10 94

O questionário
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0225/94-3

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROTEÇÃO E
FAMÍLIAS E ORGANIZAÇÃO

Institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Leite às famílias carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Leite em Pó" às famílias carentes.

Artigo 2º - O programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - FABES, através de suas Supervisões Regionais - SURBES, que previamente cadastrarão todas as famílias carentes a serem beneficiadas, em suas respectivas regiões.

Artigo 3º - Serão consideradas carentes para efeitos desta Lei, as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e que possuam filhos com até 7 (sete) anos de idade.

§ Único - A condição de que trata o presente artigo, será comprovada através de documentos hábeis e pelas certidões de nascimento dos filhos e certidão de nascimento ou casamento dos pais, condição esta que deverá obrigatoriamente ser atendida a cada período de 6 (seis) meses sem o que, fica a família impossibilitada de beneficiar-se deste programa, bem como nele ser mantida.

Artigo 4º - As famílias cadastradas junto às SURBES - Supervisões Regionais da Secretaria do Bem Estar Social, receberão uma identificação com validade de 6 (seis) meses, que autorizará seu responsável, devidamente identificado, a beneficiar-se semanalmente com tantos pacotes de leite em pó integral, quantos bastem para lhes render 2 (dois) litros de leite "in natura" por dia.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	225	de 1994

Folha N.º	13	
N.º	225	de 1994
Assessoria		

Artigo 5º - Na execução desse programa, poderá o Executivo valer-se da colaboração da iniciativa privada, tanto na sua implantação, distribuição e publicidade que se fizer necessário.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²⁵19 de maio de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
~~2º Secretário~~

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 00 de 1994
N.º 205 de 10/94
Pela N.º 14 de 10/94
Relatório

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

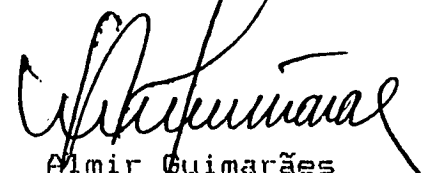
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos, referentes ao Projeto de Lei nº 225/94:

1º) Qual o custo estimado para implementação da proposição?

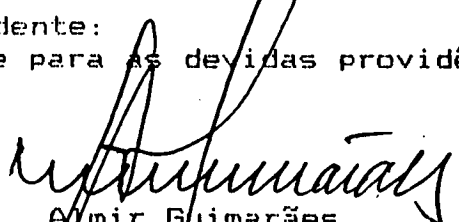
2º) A Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social tem estrutura para execução do projeto?

Zenas Pires, em 31.08.94
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

N.º 225

de 19 09

de setembro

de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300401 de
09-09-94 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 225/94 de autoria do Ver. José V. Ferraz

ANEXO: cópias do PL 225/94 e do despacho da comissão solici-
tante.

Q. 12-9
OTÍLIA M. DOMINICIS
Oficial de Gabinete
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =16=

do processo nº 010225 de 19 94; 13 / 09 94 (a)

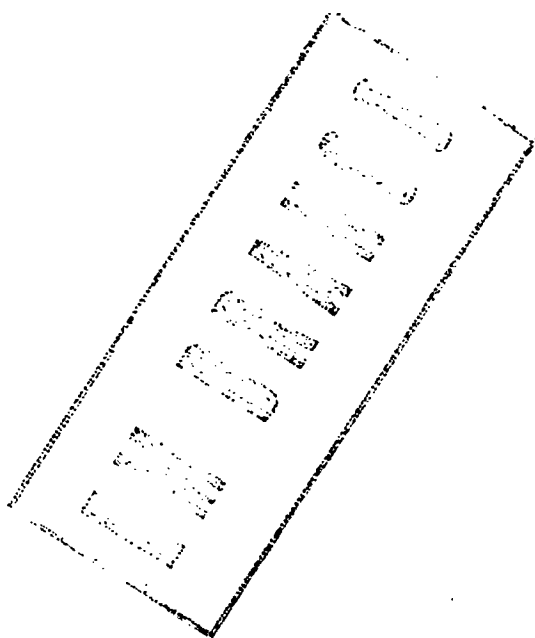
Assinatura

À Comissão de
Finanças e Orçamento,

Oficiado. Para as devidas providências.

13/ 9 / 94

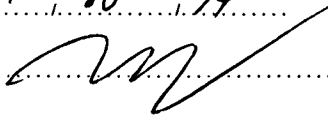
Marcos Antonio Leonidas
Chefe da Seção Técnica
SUPERINTENDENTE



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 17.

Em 21 10 94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 77 do proc.
N.º 72.225 de 1994
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

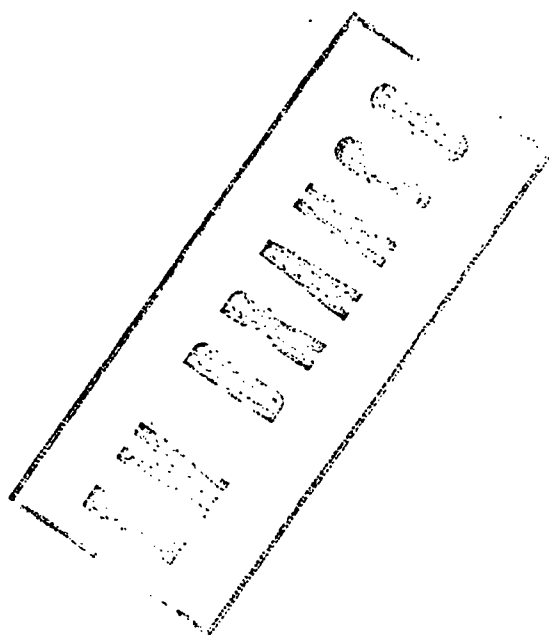
EM 21 / 10 / 94.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(a) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 38 e folha de informação sob
n.º 39 / 03 / 11 / 14 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
N.º 0223 de 1974
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo solicitado informações a respeito do presente Projeto, e havendo escoado o prazo legal sem manifestação do Executivo, requeiro que o pedido de informações, a fls. 09 do processo, seja reiterado, dada a relevância da matéria.

Zenas Pires, em 03.11.94

Deferido

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do C.
N.º PL 225 de 1959
O Funcionário

D E F I R O:

_____/_____/1994

[Signature]
P R E S I D E N T E

DEFIRO

[Signature]
MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

03.11.94

A

LEG 2 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 07/11/94

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEGIT.

Em 08.11.94

Às 14.17 horas

À Comissão de Finanças e Orçamento

A pedido.

08.11.94

B

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justada(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 20 e folha de informação sob
n.º 32 / 07/11/94



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de novembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 337/94

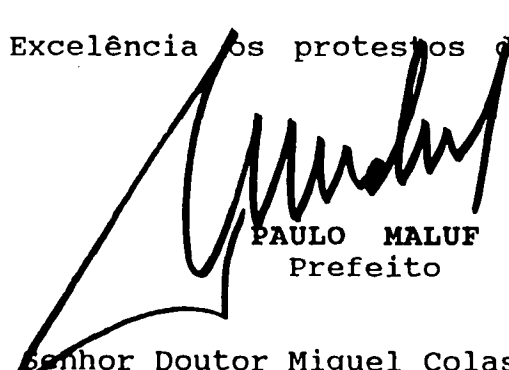
Senhor Presider

10 - OFICIO
10-0396/94-1

04 11 94
16:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios no. DT.7/Leg.3/300394/94, DT.7/Leg.3/300400/94, DT.7/Leg.3/300389/94, DT.7/Leg.3/300393/94, DT.7/Leg.3/300390/94, DT.7/Leg.3/300392/94, DT.7/Leg.3/300403/94, DT.7/Leg.3/300410/94, DT.7/Leg.3/300150/94, DT.7/Leg.3/300427/94, DT.7/Leg.3/300426/94, DT.7/Leg.3/300336/94, DT.7/Leg.3/300399/94, DT.7/Leg.3/300391/94, DT.7/Leg.3/300402/94, DT.7/Leg.3/300409/94, DT.7/Leg.3/300404/94, DT.7/Leg.3/300414/94, DT.7/Leg.3/300213/94, DT.7/Leg.3/300408/94, DT.7/Leg.3/300406/94, DT.7/Leg.3/300401/94, DT.7/Leg.3/300404/94 e DT.7/Leg.3/300263/93.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

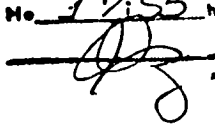
700

À Leg. 3;

Em 4.11.94

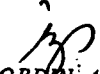
Assessor Técnico Log. Chefe.


LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe.
A. I. M

RECEBIDO EM LEU
Em 04.11.94
No 1755 horas


À Comissão de Finanças e Orçamento
Para as devidas providências.

07.11.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 07.11.94 as 18.00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Sup. Lcia



Folha n.º 21 do proc.
n.º PL 225 de 1994
o funcionário [assinatura]

Fin

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 225/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300401/94, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **337**/94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 22

d.O. PL. n.º 225/94 em 07.11.94 (a) *[assinatura]*

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 225/94

S.G.M. - A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício nº DT.7/Leg.3/300401/94, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 225/94, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Leite às famílias carentes, e dá outras providências.

O expediente formou o processo nº 59-002.525-94*50 e está sendo examinado pelas unidades competentes da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social -- FABES, visando o atendimento do solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 11 de outubro de 1994

[assinatura]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora — S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 11 de outubro de 1994

[assinatura]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe — S.G.M. A.T.L.

fsc

Despacho.

A Presidência da Câmara,
para conhecimento e cancelamento
dos pedidos reiterados, face atendi-
mento do Executivo.

M. 16/11/94

aprovado

Ciente, e
de acordo

João Chaves
17/11/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificado, nesta data, o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 23 e filial de informação sob
n.º 23 18/11/94 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 225 de 1994
Luncheon

PARECER
1347/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 225/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa instituir o programa municipal de distribuição gratuita de leite às famílias carentes.

Determina a propositura que deverão ser distribuídos, às famílias carentes que possuam filhos com até 7 anos de idade, 2 litros de leite por semana.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os setores competentes que o requerido formou processo, que está sendo examinado pelas unidades competentes da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - FABES, visando o atendimento do solicitado.

Diante do exposto, entendemos mais conveniente o aguardo das informações para, diante de um panorama mais completo, haver soberana decisão do egrégio sobre a matéria.

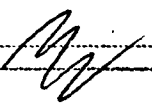
É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de novembro de 1994.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]
José Viviani Ferraz
Santos
A

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / novembro / 1994
pagina 47 coluna 3º
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 18 / 11 / 94


MARGARETE LUKES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

225

de 19

94 25 05 94

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	24 fls.
Arquivo em	20/01/97
O Func.º	[Assinatura]
LINA MATEUSZAK GUMBUSKAS	
Documentalista	